

FOLHA 10 RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA DE AQUIDABĂ - SERGIPE, vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA WALLAS ARRAIS, DURANTE A FESTA DE SANTOS REIS DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABĂ - SERGIPE, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03/2019, que entre si celebram a PREFEITURA DE AQUIDABĂ, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP: 49,790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 11.500.817/0001-45, com sede na Rua Coronel Alves Teixeira, nº 2110 - Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.135-208, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, in verbis: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... omissis ...

 III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a empresa RF COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 11.500.817/0001-45, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO ser a Banda Wallas Arrais consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.





ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme podemos constatar através do comproves de preços praticados a outros órgãos públicos.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 02 de Janeiro de 2019.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ

Presidente da CPL

ROSAL XO FIGUEIREDO NETO

Secretário da CPL

JOSE ROBERTO DOS S. ANDRADE

Membro da CPL